



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023, de 05 de abril de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0263733

Fls.: 3400 **Livro:** 002

Data: 13/07/2023 **Às:** 10h06min

Luciana
Assinatura

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2023.

Altera os Artigos 1º e 23 do Projeto de Lei acima identificado.

Art. 1º Os Artigos 1º e 23 do Projeto de Lei nº 13/2023, de 05 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e observando o disposto no art. 56-A da Lei Orgânica Municipal (alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 30, de 11/07/2023), as diretrizes orçamentárias para o ano de 2024, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

[...]

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, que serão destinados através de decreto do Poder Executivo Municipal para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida e deverá conter reserva de receita não inferior à 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária para cumprimento do disposto no artigo 56-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Anexo I, do Projeto de Lei nº 13/2023, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido das seguintes prioridades e metas para 2024:



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

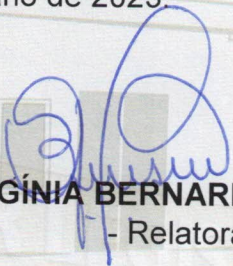
I – Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da Agricultura, Indústria e Comércio e Turismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Transportes.

- Construção de anel viário em torno da cidade de Caçu;*
- Duplicação da rua Manoel Carneiro Guimarães no trecho entre a rua Vicente Soares e o trevo da rodovia GO-206;*
- Criação de programa que promova o cuidado e a castração de animais domésticos errantes e ou soltos nas vias públicas;*
- Parceria com entidade privada ou outros entes públicos visando o controle do aumento de animais errantes;*

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei nº 13/2023 em Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2023.


Vereadora VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
- Relatora -

Justificativa

A presente Emenda é necessária para fazer inserir no projeto de lei em estudo o que está definido no art. 56-A (alterado) da Lei Orgânica Municipal, dotando a matéria de efetivos meios de se fazer inserir no projeto de lei orçamentária futuro a condição técnica e prática da inclusão das emendas parlamentares de execução orçamentária obrigatória pelo Poder Executivo Municipal, popularmente conhecidas como “emendas impositivas ou orçamento impositivo”, podendo atingir até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida. Além disso, é servível essa emenda para, também, ampliar as prioridades e metas em pontos que entendemos ser salutar e se fazem ausentes na matéria original. Tornando, assim, a matéria adequada a legislação vigente e mais justa e adequada às possíveis ações do Poder Executivo Municipal. Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.